

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI COMPLEMENTAR N° 192 DE 30

DE DEZEMBRO

DE 2011.

"Dispõe sobre a criação do Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Cel PM Derly Luiz Vieira Borges" e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º Fica criado o Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Cel PM Derly Luiz Vieira Borges", que integrará a estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado de Roraima.
- Art. 2º Compete ao Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Cel PM Derly Luiz Vicira Borges", observada a legislação federal e estadual em vigor:
- I ministrar o Ensino Fundamental e Médio a alunos, de ambos os sexos, dependentes legais de militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima e da população civil;
- lI desenvolver nos alunos o sentimento de amor à Pátria, a sadia mentalidade de disciplina consciente, o culto às tradições nacionais, regionais e o respeito aos direitos humanos;
 - III aprimorar as qualidades físicas do educando: e
 - IV despertar vocações para a carreira militar.
- Art. 3º O Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Cel PM Derly Luiz Vieira Borges" estabelecerá Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos SECD, e Secretaria de Estado da Segurança Pública SESP, que darão suporte da seguinte forma:
 - 1 Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos SECD:
- a) elaboração, em conjunto com a Polícia Militar, do Projeto Pedagógico do Colégio Militar Estadual:
- b) disponibilização de recursos humanos professores e técnicos para constituição do corpo docente e equipe pedagógica do Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Cel PM Derly Luiz Vieira Borges", bem como, de servidores para manutenção e limpeza das instalações do Colégio Militar Estadual; e
 - c) material didático.
 - II Secretaria de Estado da Segurança Pública SESP:
- a) suporte, através da disponibilização de espaço, nas instalações da Academia de Polícia Integrada Cel Santiago APICS, além de materiais didáticos, móveis e viaturas já existentes naquela unidade de ensino:
- b) disponibilização de recursos humanos para atuação nas coordenadorias pedagógical administrativa e financeira.



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- Art. 4º O Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Cel PM Derly Luiz Vicira Borges" exigirá o material escolar individual dos alunos em cada ano letivo, dadas as características próprias do estabelecimento e da destinação da formação.
- Art. 5º O número de vagas para ingresso no Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Cel PM Derly Luiz Vieira Borges", por concurso de admissão, será fixado, anualmente, pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.
- §1º Poderá ser exigido dos candidatos a ingresso no Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Cel PM Derly Luiz Vieira Borges" taxa simbólica de inscrição no concurso de admissão, de até cinquenta unidades fiscais do Estado de Roraima UFERRs, ressalvados aqueles reconhecidamente pobres, na forma da lei, que serão isentos da referida taxa.
- §2º Serão destinadas, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das vagas existentes para preenchimento por dependentes de militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima aprovados no concurso de admissão, sendo as demais vagas, inclusive as eventualmente remanescentes do percentual acima, ocupadas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação do processo seletivo.
- Art. 6º O Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Cel PM Derly Luiz Vieira Borges" integrará a estrutura orgânica da Polícia Militar do Estado de Roraima, conforme Anexo I desta Lei, subordinando-se à 3ª Seção do Estado Maior (PM-3), com a seguinte estrutura organizacional básica:
 - 1 Direção;
 - II Vice-Direção:
 - III Coordenação Pedagógica;
 - IV Coordenação Administrativa e Financeira.
- Art. 7º Ficam criados os seguintes cargos para o Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental c Médio "Cel PM Derly Luiz Vieira Borges", cujos quantitativos e remunerações são os constantes do Anexo II, desta Lei:
- I Diretor do Colégio Militar Estadual da Polícia Militar de Roraima (Administrador Educacional –
 Cargo de Naturcza Especial Superior CNES III):
- II Vice-Diretor do Colégio Militar Estadual da Polícia Militar de Roraima (Assistente Educacional Cargo de Direção Superior CDS I);
- III Coordenador Pedagógico do Colégio Militar Estadual da Polícia Militar de Roraima (Assistente Educacional Cargo de Direção Intermediária CDI I); e
- IV Coordenador Administrativo e Financeiro do Colégio Militar Estadual da Polícia Militar de Roraima (Assistente Educacional Cargo de Direção Intermediária CDI I).
- Art. 8º As coordenações pedagógica, administrativa e financeira do Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Cel PM Derly Luiz Vieira Borges" poderão ser exercidas por militar da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros, ou por civil, desde que devidamente habilitados, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente no País, seguindo-se os critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Desportos.



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 9º É permitido aos militares ministrar aulas específicas da educação básica para os alunos do Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Cel PM Derly Luiz Vieira Borges", mediante Termo de Cooperação Técnica, para áreas específicas.

Parágrafo único. A nomeação para as funções de instrutor ou monitor, para suprir carências não preenchidas pela Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Desportos, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo os nomes indicados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.

- Art. 10. O Comandante-Geral da Polícia Militar tomará as providências legais necessárias para estabelecer convênios com entidades governamentais e não-governamentais, de ciência e tecnologia e profissionalizantes, para o cumprimento das finalidades e o desenvolvimento da política de ensino no Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Cel PM Derly Luiz Vieira Borges".
- Art. 11. O Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Cel PM Derly Luiz Vieira Borges" funcionará, até que tenha sede própria, nas instalações da Academia de Polícia Integrada Cel. Santiago APICS.
- Art. 12. As normas relativas à organização, ao funcionamento e ao projeto pedagógico do Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Cel PM Derly Luiz Vieira Borges" serão fixadas por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Polícia Militar do Estado de Roraima, anualmente.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2011.

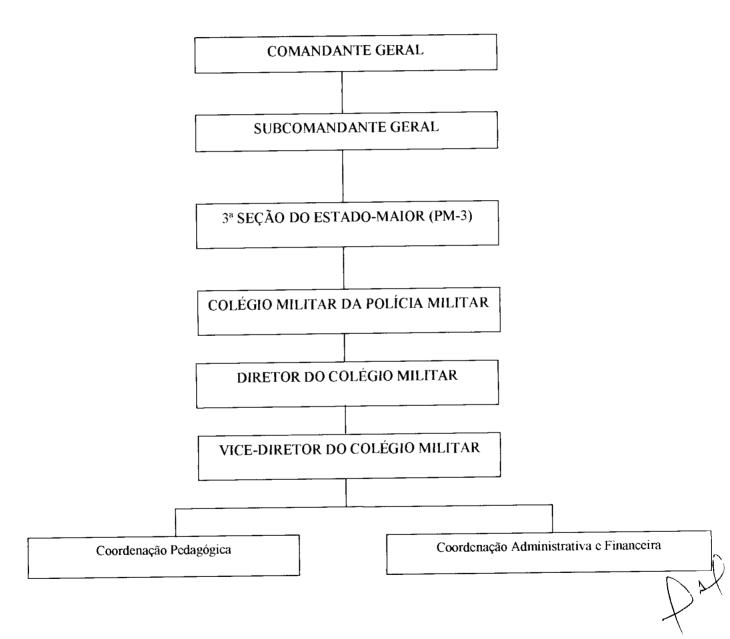
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR Governador do Estado de Roraima



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI COMPLEMENTAR Nº 192 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO I ORGANOGRAMA DO COLÉGIO MILITAR ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR (Polícia Militar de Roraima)





"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI COMPLEMENTAR N°192 DE

30 DE DEZEMBRO

DE 2011

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO COLÉGIO MILITAR ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA

CÓDIGO/ PADRÃO	CARGOS	ОТО	VALOR (R\$)	SUB- TOTAL (R\$)
CNEC III	Diretor do Colégio Militar Estadual	1	3.210,00	3.210.00
CNES-III	Vice-Diretor do Colégio Militar Estadual	1	2.000,00	2.000,00
CDS-I CDI-I	Coordenador Pedagógico do Colégio Militar Estadual	1	1.070,00	1.070,00
CDI-I	Coordenador Administrativo e Financeiro do Colégio Militar Estadual	1	1.070,00	1.070,00
TOTAL	Cooldenador Administrativo e mante de Congresione	4		7.350,00